

DER

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

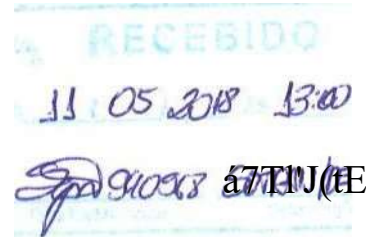
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE - DF

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO - SUTRAN

CONVÊNIO Nº 001 /2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI IVº 0113-020157/2017.



Convênio de Cooperação Recíproca que entre si celebram o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF e o DISTRITO FEDERAL por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - PMDF, tendo por objeto a execução de Fiscalização de Trânsito e apoio policial nas rodovias que compõem o Sistema Rodoviário do Distrito Federal SRI)F na forma abaixo.

Ee.a:

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado simplesmente DER/DF, CNPJ nº. 00.070.532/0001 -03, situado no SAM, Bloco "C" Brasília-DF, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Eng.º MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR, portador do CREA-MA 5713 D, e CPF 407.412.813-68, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital e o DISTRITO FEDERAL por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada simplesmente "MDF, CNPJ nº. 08.942.610/0001-16 com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul - SAIS, QI) 04 Brasília-DF, neste ato representado pelo CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS - DLF, o Cel. QOPM SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA, Matrícula nº 50.193-X - PMDF, e CPF 480.284.601-00, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente Convênio sob a regência da Lei 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal com base no Art. 116 da Lei 8.666/93 e nos Artigos 21, 23 e 25 da Lei 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, e competências definidas pelo Decreto 37.949/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Recíproca tem por objetivo a execução pelo DER/DF e PMDF das atividades de Fiscalização de Trânsito e apoio policial nas rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal — SRDF, bem como atividades de Educação de Trânsito, observando o PLANO DE TRABALHO a ser aprovado pelas autoridades competentes, as disposições da Lei 9.503/97 — Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO

Estabelecer em conjunto diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as normas no âmbito de suas respectivas atribuições, colaborando em operar o trânsito e a circulação de veículos, de pedestres, de ciclistas, de animais; promover e desenvolver atividades para a educação e conscientização dos usuários das rodovias do Distrito Federal; garantir a

DER/DF
gov.br

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

SAM "C" Setores Complementares - Edifício SEDE DO DER/DF

BRASILIA-DF CEP 70.620-030- TEL. 061- 3111-5669/5670 - sutran@der.df.gov.br

DER

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE - DF

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO - SUTRAN

segurança viária; reduzir o número de acidentes no trânsito, principalmente com vítimas fatais, promovendo a paz e a cidadania no trânsito do Distrito Federal.

Bloco

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

SAM "C" Setores Complementares - Edifício SEDE DO DER/DF

BRASILIA-DF CEP 70.620-030- TEL. 061- 3111-5669/5670 - sutran@der.dfgov.br

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATIVIDADES

I - Serão exercidas pelos Convenentes as seguintes atividades:

1.1 - Fiscalização de Trânsito — Fiscalização nas rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal — SRI)F, visando aumentar a segurança e fluidez do trânsito e reduzir o número de acidentes de trânsito no Distrito Federal, observando as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes;

1.2 - Educação de Trânsito — Execução conjunta de atividades e de programas educativos de trânsito nas rodovias, escolas e eventos diversos no âmbito do Distrito Federal, visando à informação e a conscientização dos condutores para uma convivência e o compartilhamento de um trânsito seguro;

1.3 - Apoio Operacional - Apoio conjunto em operações realizadas nas rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal — SRI)F, podendo haver cooperação entre os convenentes com o emprego de produtos, serviços, materiais e equipamentos;

Parágrafo Único — As Atividades objeto do presente Convênio obedecerão ao planejamento conjunto do DER/DF e PMDF, ficando a coordenação e o controle por conta da parte que exercerá a supervisão técnica dentro de sua competência legal, sem prejuízo ao andamento das Ações/ Operações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

1. - Constituem obrigações de ambos partícipes:

1.1 - Para o item Fiscalização de Trânsito:

1.1.1 - Cumprir e fazer cumprir a Legislação de Trânsito, aplicando as penalidades e medidas administrativas nela previstas ao condutor/proprietário infrator e conforme os termos deste convênio, dentro das respectivas competências;

1.1.2 - Planejar e realizar operações nas rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal — SRDF, devendo a operação ser coordenada por Agente da Autoridade de Trânsito devidamente designado e acordado conforme o planejamento. No caso de autuações, lavrar os autos de infrações de trânsito em formulários ou equipamentos próprios de cada órgão, elaborando o respectivo relatório, conforme legislação vigente, e encaminhando as respectivas autuações para a autoridade de trânsito competente, devendo ainda a receita auferida ser rateada na forma do item 2.3;


1.1.3 - Os Convenentes deverão promover intercâmbios, de forma a padronizar os procedimentos nas respectivas operações realizadas nas rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF;

1.2 - Para o item Educação de Trânsito:

1.2.1 - Execução conjunta de atividades e de programas educativos de trânsito no âmbito do Distrito Federal.

1.3 - Para o item Apoio Operacional:

-

Folha nº	22
Processo nº	054.000.784/2018
Rubrica:	 Matricula: 734.375/2

1.3.1 - Disponibilizar apoio de equipe de agentes, de um para o outro, para realização de operações nas rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal — SRDF, podendo haver cooperação entre os convenientes com o emprego de produtos, serviços, materiais elou equipamentos 2 — Constitui Obrigações do DER/DF:

2.1 — Planejar, coordenar e organizar juntamente com a PMDF, através do CPTran, as atividades objeto do presente convênio de cooperação recíproca, objetivando o bom desempenho nas ações de policiamento rodoviário;

2.2 — Designar, mediante publicação, como Agentes de Autoridade de Trânsito os Policiais Militares lotados no Batalhão de Policiamento Rodoviário — BPRv e no Comando de Policiamento de Trânsito — CPTran, bem como os indicados das Unidades Operacionais que possuam dentro de sua área/rodovia na competência do DER, previamente treinados por esse Comando para atuarem na fiscalização e no policiamento rodoviário de trânsito das rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal — SRI)F, nos termos que confere o Art. 280 inciso IV da Lei 9.503/97— Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes;

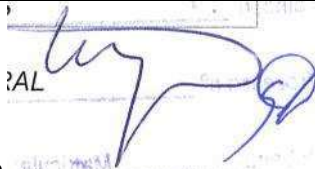
2.3 — Repassar bimestralmente, 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados com as autuações lavradas pela PMDF, que será calculado da seguinte forma:

- Valor Total Arrecadado com infrações, subtraído dos descontos conforme tabela abaixo, sendo o resultado dividido por dois (VTA-D) /2.




TABELA DE DESCONTOS

DESCONTOS	VALOR UNITARIO	C LCULO
SISTEMA DE GESTÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO DER	CONFORME CONTRA-TO DER/SERPRO - 036/2016 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE DE AUTOS PROCESSADOS
PROCESSAMENTO DE SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE - DF INFRAÇÕES DE TRÂNSITO FUNSET	ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL CONFORME CONVENIO DER/DETRAN - 002/2015 SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO - SUTRAN	MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE DE AUTOS PROCESSADOS
5%		VALOR ARRECADADO
PASEP		VALOR ARRECADADO
TARIFAS BANCÁRIAS	*CONFORME TABELA DO BANCO	SOBRE O VALOR ARRECADADO
SERVIÇOS DE POSTAGENS (LOCAL)	CONFORME CONTRATO DER/ECT 006/2016	MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE DE AUTOS POSTADOS
SERVIÇOS DE POSTAGENS (INTERESTADUAL)	CONFORME CONTRATO DER/ECT 006/2016	MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE DE AUTOS POSTADOS
TALONÁRIO ELETRÔNICO	CONFORME CONTRATO VIGENTE	MULTIPLICADO PELA QTDE DE APARELHOS
EVENTUAIS DESPESAS COM SERVIÇOS E PROVAÇÃO DA ;PESA	CONFORME COM MATERIAIS, DESINVESTIMENTOS.	VALOR TOTAL DAS NOTAS FISCAIS OU COMPROVANTE DAS DESPESAS


 AL

BIOCO

Folha nº 23
 Processo nº 054.000.784/2018
 Rubrica:  Matrícula: 734.325/2

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

SAM "C" Setores Complementares - Edifício SEDE DO DER/DF

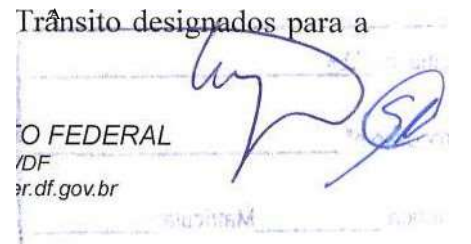
BRASILIA-DF CEP 70.620-030- TEL. 061- 3111-5669/5670 - sutran@der.df.gov.br

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO - SUTRAN

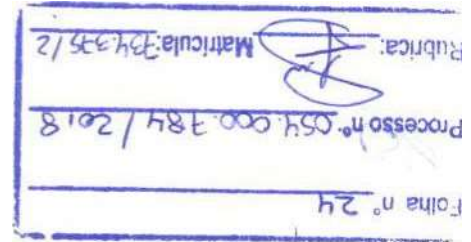
- * Percentual variável regulado pelo BANCO CENTRAL e executado pelo banco contratado;
 - Quando da solicitação de eventuais despesas Correntes e Investimentos, deverá haver saldo orçamentário para a viabilidade de atendimento.
- 2.4 — Fornecer, construir, implantar, manter e reparar as instalações destinadas às Unidades da Polícia Militar e suas frações, destacadas para o policiamento, dentro das disponibilidades orçamentárias para o efetivo exercício de Policiamento/Fiscalização de Trânsito nas rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal — SRDF, as quais serão consideradas áreas sujeitas à administração Militar para os efeitos do Decreto Lei nº 1001 de 21 de outubro de 1969 (CPM) e do Decreto Lei nº 1002 de 21 de outubro de 1969 (CPPM);
- 2.5 — Conceder acesso ao executor do convênio por parte da PMDF ao Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito (RADAR) e Sistema de Processamento de Infrações (GETRAN);
- 2.6 — Fornecer materiais de consumo e de distribuição gratuita necessária às atividades desenvolvidas pela Unidade Policial Militar especializada no Policiamento de Trânsito Rodoviário;
- 2.7 — Implantar fiscalização de controle de excesso de peso nas rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal — SRI)F;
- 2.8 — Promover apoio às atividades administrativas operacionais desenvolvidas pela Unidade Policial Militar especializada no Policiamento de Trânsito Rodoviário, tais como: transporte de materiais oriundos das operações de remoções de veículos e animais nas rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal — SRDF;
- 2.9 — Fornecer serviço de guincho, visando remoção de veículos retidos nos pátios dos postos rodoviários, e locais onde ocorram o policiamento e fiscalização de trânsito nas rodovias;
- 2.10 — Designar servidor (es) especializado (s) em tráfego e operações de trânsito, para que, mediante solicitação da conveniada, participe do planejamento e execução das atividades de fiscalização de trânsito;
2. I I — Disponibilizar materiais e apoio técnico para realização de campanhas educativas em conjunto com o CPTran e suas subunidades;
- 2.12 — Informar à Unidade Policial Militar especializada no Policiamento de Trânsito Rodoviário de realizações de transporte de cargas/dimensões excedentes ou de produtos perigosos;
- 2.13 — Realizar em conjunto com o Comando de Policiamento de Trânsito — CPTran, o planejamento de ações e eventos a serem realizados nas rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF;
- 2.14 — Processar e manter arquivados no Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito e no Sistema de Processamento de Infrações os autos lavrados pela PMDF,

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO - SUTRAN

2.15 — Disponibilizar à conveniada equipamentos eletrônicos e ou talões manuais de registros de autos de infrações que serão utilizados pelos Agentes de Autoridade de Tr fiscalização e o policiamento rodoviário de trânsito;



-





2.16 — Realizar baixa dos pagamentos e alterações de cancelamento, efeito suspensivo, "subjúdice" e reativação de multas no Sistema de Gestão de Infrações de Trânsito e no Sistema de Processamento de Infrações;

2.17 — Oferecer instalações em condições técnicas adequadas para a realização de vistoria nos veículos autuados pelos Policiais Militares nas rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal — SRDF, que são passíveis de regularização em decorrência de cometimento de infrações e outras situações que necessitem da referida inspeção;

2.18 — Fornecer à conveniada as informações estatísticas de acidentes e volume de tráfego de veículos, pedestres e ciclistas nas rodovias integrantes do Sistema Rodoviário do Distrito Federal — SRDF, quando assim solicitadas;

2.19 — Promover e realizar cursos, palestras e seminários sobre legislação, operação e segurança de trânsito em conjunto com a conveniada, custeando todas as despesas que se fizerem necessárias, bem como as de especialistas, autoridades convidadas, palestrantes e instrutores, com o objetivo de que policiais do Comando de Policiamento de Trânsito — CPTran e suas subunidades e, bem como os demais policiais militares que estiverem credenciados para exercerem a atividade de fiscalização de trânsito nas demais unidades da PMDF que possuam competência recíproca no apoio da fiscalização de trânsito rodoviário participem de cursos, estágios, seminários, congressos e outras atividades julgadas de interesses inerentes ao policiamento e fiscalização de trânsito rodoviário;

2.20 — Proceder a caracterização das viaturas utilizadas no policiamento rodoviário de trânsito, acrescentando os dizeres "CONVÊNIO DER-DF/PMDF".

3 - Constitui obrigações da PMDF:

3.1 - Utilizar os recursos financeiros, bem como materiais, bens e equipamentos repassados pelo DER/DF, exclusivamente nas atividades de fiscalização e policiamento de trânsito rodoviário, conforme objeto do presente Convênio;

3.2 - Elaborar e apresentar ao DER/DF prestação de contas anual, constando o demonstrativo da execução da receita e despesa, relação nominativa de pagamentos efetuados, extratos da conta corrente específica do convênio, devidamente conciliados com as despesas efetuadas, relação de bens adquiridos e declaração expressa do Ordenador de Despesas aprovando o relatório circunstanciado e atestando que os recursos financeiros recebidos tiveram boa e regular aplicação, de acordo com o estabelecido no presente ajuste e na forma determinada pelo Artigo 320 da Lei nº 9.503/97 — Código de Trânsito Brasileiro;

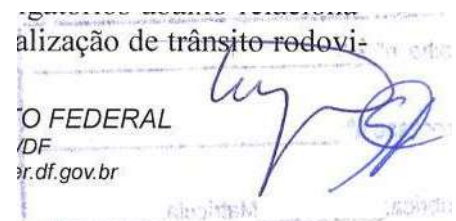
3.3 - Manter o efetivo do policiamento para atender as demandas de fiscalização de trânsito rodoviário, proporcionando treinamento específico, sendo de sua responsabilidade o pagamento dos respectivos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e securitários;

3.4 - Fiscalizar, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis relativas às infrações de trânsito, inclusive por excesso de peso, dimensões e de lotação em veículos automotores;

3.5 — Fornecer e manter em boas condições os equipamentos de uso obrigatórios abaixo relacionados, bem como outros necessários para ao exercício das atividades de fiscalização de

trânsito rodoviário, providenciando as suas aferições e atualizações:

DISTRÍFO
DO DER/DF



DER

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE - DF

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO
FEDERAL - DER/DF SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

— SUTRAN

-

sutran@der.df.gov.br

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO FEDERAL

SAM Bloco "C" Setores Complementares — Edifício SEDE

BRASILIA-DF CEP 70.620-030 TEL. 061- 3111-5669/5670 —

Folha nº 25

Processo nº 054.000.784/2018

Rubrica:  Matrícula: 734.375/2



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE - DF

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO - SUTRAN

3.5.1 Equipamentos de uso policial militar;

3.5.2 Equipamentos de proteção individual;

3.5.3 Armamentos, munições e outros materiais bélicos, além de algemas;

3.5.4 Equipamentos e serviços de radiofonia;

3.5.5 Equipamentos de fiscalização de velocidade, embriaguez etílica, transmitância luminosa de vidros e películas e análise da emissão de gases expelidos pelos escapamentos de veículos;

3.5.6 - Outros necessários à operacionalização da Fiscalização de Trânsito e do Policiamento Rodoviário;

3.6 - Empregar viaturas em quantidade compatível com o efetivo e com a necessidade do policiamento de trânsito rodoviário, dentro de sua capacidade operacional, devidamente caracterizadas e identificadas de acordo com as normas da PMDF, acrescentando o logotipo do

DER/DF e os dizeres "CONVÊNIO DER-DF/PMDF"•

3.7 - Encaminhar lista do efetivo de policiais militares a serem cadastrados junto ao DER/DF para fins administrativos e de designação como agentes da autoridade de trânsito e comunicar tempestivamente as alterações ocorridas;

3.8 — Quando promover e realizar cursos, palestras e seminários sobre legislação, operação e segurança de trânsito em conjunto com o DER/DF, custeando todas as despesas que se fizerem necessárias, bem como as de especialistas, autoridades convidadas, palestrantes e instrutores, com o objetivo de que os agentes da autoridade de trânsito especializados na fiscalização e no policiamento rodoviário de trânsito participem de cursos, estágios, seminários, congressos e outras atividades inerentes ao objeto deste convênio;

3.9 — Quando solicitado antecipadamente pelo DER/DF, disponibilizar apoio para garantir a segurança e a fluidez viária em eventos, manifestações e outras ocorrências de interesse público, bem como para as operações de aferições de equipamentos de fiscalização eletrônica instalados nas rodovias do Distrito Federal;

3.10 - Colaborar com os estudos e projetos de sinalização de trânsito destinados à obras, eventos e à outras intervenções necessárias para se obter melhor fluidez e segurança viária nas rodovias do sistema rodoviário do Distrito Federal, conforme necessidade do DER/DF;

3.11 - Proceder escolta de transporte de cargas especiais quando necessário, além de outros apoios em situações solicitadas pelo DER/DF;

3.12 - Comunicar ao DER/DF quando detectadas ocorrências de invasões de faixas de domínio, de acessos irregulares e outras intervenções que afetem a segurança viária, bem como disponibilizar apoio e proteção em operações de remoção, fechamentos de acessos e recolhimento de animais em rodovias distritais;

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

SAM Bloco "C" Setores Complementares - Edifício SEDE DO DER,DF

BRASÍLIA-DF CEP 70.620-030— TEL. 061- 3111-5669/5670

DER

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE - DF

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO - SUTRAN

3.13 — Cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, bem como normas do DER/DF pertinentes à operação e fiscalização de trânsito rodoviário;

bem como normas e instruções
rodoviário;


DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DER/DF
sutran@der.df.gov.br



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

SAM Bloco "C" Setores Complementares - Edifício SEDE DO DER, DF

BRASÍLIA-DF CEP 70.620-030 — TEL. 061- 3111-5669/5670

Rubrica: 
Matricula: 34.335/2
Processo n.º 054.000.184/2018
Folha n.º 26

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO - SUTRAN

3.14 - Controlar, cadastrar e encaminhar ao DER/DF os autos de infração emitidos pelos policiais militares designados para a fiscalização e o policiamento de trânsito rodoviário na forma do presente convênio, com vista à aplicação das penalidades cabíveis aos infratores;

3.15 - Realizar a manutenção preventiva e corretiva na frota de veículos empregados no policiamento de trânsito rodoviário;

3.16 - Fornecer combustíveis e lubrificantes para o uso na frota de veículos empregados no policiamento de trânsito rodoviário;

3.17 - Comunicar ao DER/DF as avarias ou deficiências encontradas nas rodovias que possam comprometer as condições de segurança viária, bem como promover medidas que proporcionem a proteção e segurança dos usuários das rodovias distritais;

3.18 - Designar 03 (três) policiais militares treinados para que, em locais a serem definidos entre os convenientes, auxiliem no encaminhamento, despacho e processamento dos autos de infrações lavrados em decorrência da execução do objeto do presente convênio e que geraram medidas administrativas ou defesas/recursos das autuações, como também para a entrega de CNH's e CRLV's recolhidos nas operações de fiscalização de trânsito rodoviário realizadas pelos policiais militares;

3.19 - Designar policiais militares treinados para realizar vistoria em veículos autuados nas operações de fiscalização de trânsito rodoviário, depois de sanadas as irregularidades apontadas;

3.20 - Gerir a aplicação dos recursos financeiros, dos materiais, dos equipamentos e dos investimentos provenientes da execução do presente convênio.

3.21 - Elaborar e apresentar ao DER/DF prestação de contas anual, constando o demonstrativo da execução da receita e despesa, relação nominativa de pagamentos efetuados, extratos da conta corrente específica do convênio, devidamente conciliados com as despesas efetuadas, relação de bens adquiridos e declaração expressa do Ordenador de Despesas aprovando o relatório circunstanciado e atestando que os recursos financeiros recebidos tiveram boa e regular aplicação, de acordo com o estabelecido no presente ajuste, conforme estabelece o art. 116, parágrafos 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93, e na forma determinada pelo Artigo 320 da Lei nº 9.503/97 — Código de Trânsito Brasileiro, estabelecendo o prazo em conformidade com o período de execução previsto no Plano de Trabalho.


SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO - SUTRAN

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entra em vigor a contar da data de sua assinatura, ou seja, de 14/05/2018, vigorando pelo prazo de 60 (sessenta) meses, isto é, até 13/05/2023, podendo à expensas dos convenientes ser rescindido a qualquer tempo mediante acordo entre os partícipes e assinatura de Termo Aditivo, bastando para tanto que o interessado se manifeste por escrito antecedência mínima de coman ínima de 30 (trinta) dias.

FEDERAL

.gov.br

Folha nº	27
Processo nº	054.000.784/2018
Rubrica:	
Matricula:	734375/2

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

O valor total estimado do presente Convênio conforme consta no Plano de Trabalho ali especificados no Cronograma de Previsão de Desembolso Financeiro é de R\$ 34.451.400,00 (trinta e quatro milhões quatrocentos e cinquenta e um mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPASSES DE RECURSOS

Os valores apurados das autuações lavradas pela PMDF serão repassados conforme CLÁUSULA QUINTA, item 2.3, através do domicílio bancário nº 070.00100.0404886, U.G. GESTÃO: 130101 Secretaria de Estado da Fazenda do DF.

CLÁUSULA NONA - DOS EXECUTORES

Ficam designados executores do presente convênio, pelo DER/DF, um titular e um substituto nomeados pelo Diretor Geral ou pela autoridade competente delegada, e pela PMDF, um Oficial titular e um Oficial substituto, efetivos do CPTran elou do Batalhão de Policiamento Rodoviário -BPRv, e nomeados pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças — DLF, com vistas às atribuições constantes do Decreto nº 32.598/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE E DESTINAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

I - Os bens adquiridos com recursos financeiros oriundos do presente Convênio integrarão ao acervo patrimonial da parte responsável pelo seu pagamento, a partir do recebimento e tombamento, e serão disponibilizados à Unidade Especializada responsável pelo policiamento de trânsito rodoviário e, bem como as Unidades que tiverem conflito de competência de apoio a fiscalização das rodovias de responsabilidade do DER, bem como às outras Unidades da PMDF que também participam deste policiamento, observando o disposto no Artigo 320 da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro. Os

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

SAM "C" Setores Complementares - Edifício SEDE DO DER/DF

BRASILIA-DF CEP 70.620-030- TEL. 061- 3111-5669/5670 - sutran@der.df.gov.br

bens que estejam em cessão de uso poderão permanecer desta forma ou serão restituídos ao cedente a qualquer tempo em comum acordo entre os partícipes.

2 — Os danos porventura causados ao patrimônio dos convenientes serão apurados por meio de procedimentos legais adotados pelo DER/DF e PIMDF, conforme cada caso, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com vistas às providências necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EFETIVO


O efetivo empregado no policiamento e fiscalização das rodovias do CP Tran e suas subunidades será coordenado pelo CPTran. Os efetivos utilizados pelas unidades que possuem rodovias dentro de suas áreas de responsabilidade serão coordenadas pelo Departamento Operacional com apoio técnico do CPtran, com o objetivo de aperfeiçoar a eficiência operacional e administrativa entre os órgãos convenientes, obedecendo os critérios e as prioridades definidas em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação por escrito ao outro, imputando-lhes lidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes •gualment os benefícios adquiridos nesse período.

BIOCO

Folha n'

Folha n°	28
Processo n°	054.000.784/2018
Rubrica:	 Matricula: 734.325/2

Rubrica: Matricula: 17

CLÁUSULA

DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração no presente ajuste de cooperação recíproca deverá ser processada mediante termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

O presente termo de ajuste de cooperação recíproca após assinado deverá ter o seu extrato publicado no D.O.D.F. em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente após sua assinatura, para que o ocorra a sua eficácia, necessitando ainda o seu registro de instrumento no ente público interessado, conforme art. 60, caput, art. 61 e parágrafo único da Lei Federal n ° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento de cooperação recíproca, entre em contato com a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE, OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E, estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, e assinado pelos partícipes já mencionados e testemunhas abaixo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

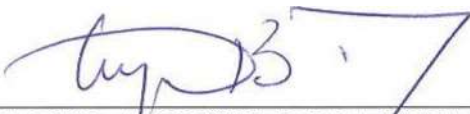
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE - DF

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

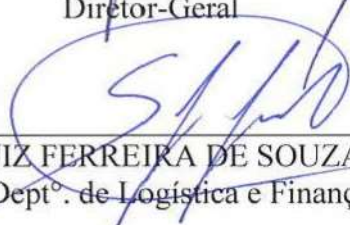
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO - SUTRAN

Brasília-DF, 14 de maio de 2018.

Pelo DER/DF:


Engº MARCIO AUGUSTO ROMA BUZAR
Diretor-Geral

Pela PMDF:


SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA - Cel. QOPM.
Chefe do Deptº. de Logística e Finanças - PMDF

Testemunhas:

Nome: MÁRCIO CORREA
SOARES

ES

CPF/MF: 313.535.251-04 MATRÍCULA: 223278-2

Nome: SINOMAR RIBEIRO DO ESPIRITO

O

CPF/MF: 710.403.151-00

MATRÍCULA: 224109-9

Bloco

O FEDERAL
DF
r.df.gov.br

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

SAM "C" Setores Complementares - Edifício SEDE DO DER/DF

BRASILIA-DF CEP 70.620-030- TEL. 061- 3111-5669/5670 - sutran@der.df.gov.br

Folha nº

054.000.78L.i | I

29

DER

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE - DF

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO - SUTRAN

Processo n••



Rubrica:

Matrícula•A.fflEc

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

SAM "C" Setores Complementares - Edifício SEDE DO DER/DF

BRASILIA-DF CEP 70.620-030- TEL. 061- 3111-5669/5670 - sutran@der.dfgov.br